#### MPV-353

00181

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02	Data /2007		EM	Proposição EMENDA A MPV 353/2007)				
			CARLOS S	tor SANTANA				Nº Prontuário 290
ı <b>9</b>	Supressiva	2. 9	Substitutiva	39 Modificati	iva 4. <b>9</b>	Aditiva	5. ₩	Substitutivo Global
Pa	ígina		Artigos	Parágra	fos	Inciso		Alínea

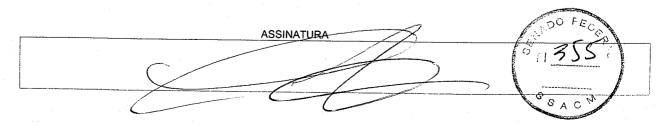
# INCLUA-SE, ONDE COUBER O SEGUINTE O ARTIGO

Art — O artigo 105 da Lei 10.233 de 05 de junho de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - O Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, autarquia assistencial, criada pela Lei 3.891, de 26 de abril de 1961, no antigo Departamento Nacional de Estradas de Ferro – DNEF, jurisdicionado à Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, passa para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, mantendo as finalidades sociais para as quais foi criado.

Os Artigos  $4^{\circ}$ ,  $7^{\circ}$  e  $8^{\circ}$  da Lei de  $n^{\circ}$  3891, de 26 de abril de 1961, passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 4° -As Estradas de Ferro Nacionais, sob a administração de autarquias, sociedades mistas federais ou estaduais, concessionárias e concedentes ficam obrigados a cobrar, sobre as tarifas vigorantes, uma taxa adicional de 2% (dois por cento)".
- § 1º -Fica a Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT encarregada de fiscalizar o repasse de 2% (dois por cento) dos fretes de cargas ferroviárias, vigentes e arrecadadas, ao SESEF.(NR)
- § 2°-Fica o SESEF obrigado a dar cumprimento aos fins institucionais para o qual foi criado e elencados no Art. 2, desta Lei.
- "Art. 7º -A fiscalização da aplicação dos recursos e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro SESEF caberá a Diretoria Ferroviária do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes DNIT, observada a legislação em vigor".





ETIQUE	TA		

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2007		Proposição EMENDA A MPV 353/2007)					
	CARLO	Autor S SANTANA		N° Prontuário 290			
9 Supressiva	2. 9 Substituti	a 3 <b>9</b> Modificativa	4. 9 Aditiva	5. Substitutivo Global			
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea			

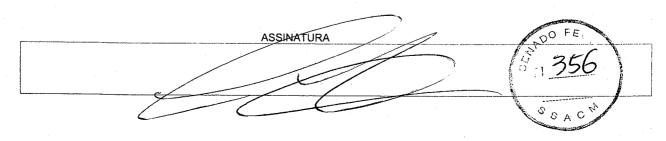
"Art. 8º -Dentro do prazo de 60 (sessenta dias) da vigência desta lei, será baixado Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, mediante decreto executivo referendado conjuntamente pelo Diretor Geral do DNIT e pelo Ministro de Estado dos Transportes." (NR)

Fica revogado o Art. 3º e seu parágrafo único da Lei 6.171 de 09 de dezembro de 1974

#### **JUSTIFICATIVA**

A Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A -RFFSA, tem exigido diversas medidas com vistas ao saneamento das pendências advindas da reestruturação do setor. O Serviço Social das Estradas de Ferro -SESEF, autarquia eminentemente assistencial, tem, neste momento, oportunidade ímpar de ter sua situação definida na forma solicitada, resolvendo-se, ao mesmo tempo, parte dos embaraços que ainda permeiam a Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA.

Com a criação da Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes -DNIT, o Serviço Social das Estradas de Ferro -SESEF resgata sua fonte originária, possibilitando a formação do arcabouço legal necessário para o cumprimento de suas funções institucionais alcançando, não só a sofrida classe dos ferroviários como as dos demais modais de transportes.





 ETIQUETA	 -		

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2007 EM		Proposição ENDA A MPV 353/2007)					:		
		Autor CARLOS SANTANA				N° Prontuário 290			
0	Supressiva	2. 9	Substitutiva	3 <b>9</b>	Modificativa	4. <b>9</b>	Aditiva	5. ₩	Substitutivo Global
Pá	igina		Artigos		Parágrafos		Inciso		Alínea

Dessa forma, gera também a efetiva condição de estender esses beneficios não só aos trabalhadores da ativa, mas especialmente àqueles que, aposentados, estão carentes de uma assistência eficaz que lhes proporcionem a vida digna que fizeram por merecer. a excelência no setor social do trabalhador do transporte, especialmente ferroviário, mas para a obtenção de um desenvolvimento sócio-econômico pleno e sustentável, desta categoria que com seu suor, suas lágrimas e as vezes com sua própria vida levou o progresso aonde somente a ferrovia podia levar.

